

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA
DE FREGUESIA DA
RIBEIRINHA



APROVADO



Capitulo I Disposições Gerais

Artigo 1º

(Fins a Prosseguir)

A Assembleia de Freguesia visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, de acordo com a constituição da Republica.

Artigo 2º

(Fontes Normativas)

A constituição, a composição, o funcionamento, as atribuições e as competências da Assembleia de Freguesia de Ribeirinha são as fixadas por lei e por este Regimento.

Artigo 3º

(Composição e Direção da Assembleia)

1- A Assembleia de Freguesia, composta pelo número de membros estabelecidos por lei, é dirigida por um presidente e dois secretários, eleitos na primeira reunião após a instalação que ficam a constituir a respetiva Mesa.

2- O Presidente e os secretários serão eleitos por escrutínio secreto pelo período do mandato, podendo ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

3- Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.

Artigo 4º

(Alteração da composição da Assembleia)

1- Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído nos termos do art.º Artº 79º (Lei nº169/99 com as alterações da Lei nº 5-A/2002).e do artigo 15º do presente Regimento.



2- Esgotada a possibilidade de substituição prevista no numero anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente da Mesa comunica o fato à Camara Municipal para que esta marque, no prazo mínimo de 30 dias, novas eleições.

3- As eleições realizar-se-ão no prazo de 70 a 80 dias a contar da data da respetiva marcação.

4- A nova Assembleia completará o mandato da anterior.

Artigo 5º **(Competências)**

1- Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto e pelo período do mandato, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto o presidente e os secretários da Mesa;
- c) Elaborar e aprovar o Regimento;
- d) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- e) Aprovar o plano anual de atividades e o orçamento, bem como as suas revisões, propostas pela Junta;
- f) Aprovar anualmente o relatório de atividades e a conta de gerência apresentados pela Junta;
- g) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo de problemas relacionados com o bem estar da população da Freguesia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na atividade, normal da Junta;
- h) Solicitar e receber, através da Mesa, informação sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;
- I) Estabelecer as regras gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;



j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da Freguesia;

1 - Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

m) Estabelecer, sob proposta da Junta, as taxas de Freguesia e fixar os respetivos quantitativos nos termos da lei;

n) Aprovar, sob proposta da Junta, o quadro de pessoal dos serviços da Freguesia, quando for caso disso, e fixar, nos termos da lei, o regime jurídico e as remunerações dos seus funcionários;

o) Autorizar a Junta de Freguesia a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 15.000€, fixando as respetivas condições gerais, podendo de-terminar, nomeadamente, o recurso a hasta pública;

p) Deliberar, sob proposta da Junta, sobre a criação, dotação e extinção de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;

q) Aprovar posturas e regulamentos sob proposta da Junta;

r) Ratificar a aceitação, por parte da Junta, da prática de atos da competência da Camara Municipal, naquela delegados;

s) Declarar a perda de mandato na Assembleia de Freguesia do Presidente da Junta e em resultado das faltas injustificadas dadas quer na Junta quer na Assembleia Municipal e comunicadas por aqueles órgãos

t) Deliberar sobre a apascentação de gados;

u) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;

v) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

x) Atribuir competências a Junta de Freguesia no que concerne ao uso, exploração e aluguer dos espaços públicos da freguesia, durante o ano inteiro e em qualquer situação.

2- A competência conferida pela alínea a) do número anterior não envolve a possibilidade de demissão dos vogais eleitos para a Junta.

3- A ação de fiscalização mencionada na alínea d) do nº 1 deverá consistir numa preciação casuística, e posterior a respetiva pratica, dos atos da Junta de Freguesia.



4- Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas e), f) e n) do n.º 1, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada e sem prejuízo de, em caso de aprovação, a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões ou recomendações feitas pela Assembleia.

Artigo 6.º

(Principia da Especialidade)

A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições da autarquia.

Artigo 7.º

(Principio da Independência)

A Assembleia de Freguesia é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

Capítulo II

Mandato e Condições do seu Exercício

Artigo 8.º

(Mandato)

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com o ato da instalação e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato previstos na lei ou no presente Regimento

Artigo 9.º

(Período do Mandato)

1- O período do mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de 4 anos.

2- Os membros da Assembleia de Freguesia servem pelo período do mandato e mantêm-se em atividade até serem legalmente substituídos.

Artigo 10º **(Suspensão do Mandato)**

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente e apreciado pela Assembleia, na reunião imediata á sua apresentação.
- 3- Entre outros, são motivos de suspensões as seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da Área da autarquia por período superior a trinta dias.
- 4- A suspensão não poderá ultrapassar trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia do mesmo.
- 5- Durante o seu impedimento, os membros da Assembleia de Freguesia serão substituídos nos termos do artigo Artº 79º (Lei nº169/99 com as alterações da Lei nº 5-A/2002) e do artigo 15º do presente Regimento.
- 6- A convocação do membro substituto, nos termos do referido art.79º compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e de vera ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova sessão da Assembleia de Freguesia.

Artigo 11º **(Renúncia do Mandato)**

- 1- Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.
- 2- A declaração de renúncia ao mandato será reduzida a escrito e dirigida ao Presidente da Assembleia, podendo ser-lhe entregue pessoalmente ou ser-lhe remetida, mas neste caso com a assinatura reconhecida notarialmente.
- 3- O Presidente da Assembleia de Freguesia dará conhecimento do facto ao órgão na primeira sessão, devendo providenciar no sentido da imediata substituição do membro renunciante nos termos do artº 79º (Lei nº169/99 com as alterações da Lei nº 5-A/2002) e artº 15º do presente Regimento.

4- A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização de nova reunião.

5- A renúncia torna-se eficaz desde que a data de entrega da declaração ao presidente da Assembleia de freguesia, no caso de ser feita pessoalmente, ou da data da sua receção por este, no caso de lhe ter sido remetida.

Artigo 12º **(Perda do Mandato)**

1 – Perdem o mandato, nos termos da (Lei 87/89 de 9 de Setembro) os membros da Assembleia de Freguesia que:

a) Após a eleição o, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma. Situação inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente e á eleição

b) Sem motivo justificativo deixem de comparecer a três sessões seguidas ou a seis sessões interpoladas;

c) Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades, verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar;

d).Pratiquem individualmente alguns dos atos previstos na (Lei 87/89 de 9 de Setembro)

2- Perdem igualmente o mandato as membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, ato ou contrato de direito publico ou privado quando:

a) Nele tenham interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;

b) Por si, ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

c) Por si, ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante á que deve ser decidida ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;

- d) Tenha intervindo como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre a questão a resolver;
- e) Tenha intervindo no processo como mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- f) Contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;
- g) Contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta tenha sido proferida sentença condenatória transitada em julgado na ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;
- h) Se trate de recurso de decisão proferida par si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas;
- i) Não dê conhecimento ao órgão de que a matéria em apreciação lhe diz diretamente respeito, ou aos seus parentes ou afins até ao 2º grau da linha colateral.

3- Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, por inspeção, inquérito ou sindicância, de prática par ação ou omissão, de ilegalidade grave ou de prática continuada de irregularidades, em mandato imediatamente anterior exercido em qualquer órgão de qualquer autarquia

Artigo 13º **(Decisão de Perda de Mandato)**

1 - A decisão de perda de mandato cabe aos tribunais administrativos de círculo, salvo o disposto no nº 3 do presente artigo.

2- O processo previsto no número anterior tem carácter urgente

3- Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, a competência para decidir da perda de mandato cabe aos próprios órgãos autárquicos, sendo sempre a decisão precedida de audição do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe for notificado o resultado da ação inspetiva em que tal medida seja proposta.

Artigo 14º **(Efeitos da Perda de Mandato)**

Os membros da Assembleia de Freguesia a quem seja declarada a perda do mandato não podem fazer parte da comissão administrativa prevista no n.º 1 do artigo 14 da Lei n.º 87/89 de 9 de Setembro, nem ser candidatos nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido, nem nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

Artigo 15º **(Preenchimento de Vagas)**

1- As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior se torne impossível a preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 16º **(Das Faltas)**

1- Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, devendo a justificação das faltas ser apresentada por escrito ao Presidente da Mesa nos dez dias seguintes aquele em que se verificaram, sem prejuízo de motivo de força maior que impeça tal apresentação nesse prazo.

3- Será considerado faltoso o membro da Assembleia que, sem justificação só compareça passados mais de 30 minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião, salvo autorização da Mesa por motivos justificativos.

4- Compete à Mesa, proceder à marcação das faltas e apreciar a justificação das mesmas, podendo os membros considerados faltosos recorrer para a Assembleia.

5- No início de cada reunião, deve a Mesa comunicar e fazer inscrever na ata quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as decisões que sobre eles recaíram e ainda quais os membros da Assembleia que não tenham, no prazo de dez dias, justificado as suas faltas.

Artigo 17º **(Deveres dos Membros)**

No exercício das suas funções, os membros da Assembleia de Freguesia estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

1- Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências
- c) Atuar com justiça e imparcialidade.

2- Em matéria de prossecução do interesse público:

- a) Salvar e defender os interesses públicos do Estado, da Região e da respetiva autarquia;
- b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- c) Não patrocinar interesses particulares próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
- d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum
- e) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.



3- Em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares

- a) Participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia de Freguesia;
- b) Participar em todos os organismos onde estão em representação da Freguesia.

Artigo 18º **(Direitos dos Membros)**

1- Os membros da Assembleia de Freguesia têm direito, nos termos estabelecidos por lei:

- a) A uma senha de presença por cada sessão ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam, no quantitativo legalmente fixado. Caso as sessões da Assembleia de Freguesia excedam a duração de um dia nos termos do Decreto-Lei nº 66 B de 31 de Dezembro de 2012, haverá direito a uma senha de presença por cada dia.
- b) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções, mediante a apresentação do cartão de identificação a que se refere a alínea seguinte;
- c) O cartão especial de identificação, a emitir pelo Presidente da Assembleia Municipal, de modelo aprovado pela Portaria nº 399/88 de 23 de Junho
- d) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia;
- e) O apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

2- Os membros da Assembleia de Freguesia são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado a entidade empregadora, sempre que seja necessária a sua participação em atos relacionados com as funções autárquicas, designadamente em reuniões do órgão e comissões a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer.

3- As entidades empregadoras dos membros da Assembleia de Freguesia referidos anteriormente têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas, nos termos legais.

Artigo 19º **(Poderes dos Membros)**

Constituem poderes dos membros:

- a) Apresentar projetos de regulamentos, moções, requerimentos e propostas;
- b) Requerer, nos prazos devidos, a submissão de assuntos a discussão e deliberação da Junta de Freguesia, mediante a sua inclusão na ordem de Trabalhos;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Solicitar informações à Junta de Freguesia sobre quaisquer atos desta, dos seus membros ou dos respetivos serviços;
- e) Propor a constituição de grupos de trabalho e comissões necessárias ao exercício das atribuições da Assembleia de Freguesia;
- f) Requerer a Mesa elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- g) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia de Freguesia;
- h) Propor sugestões e recomendações as propostas do plano de atividades, do orçamento e do relatório e conta da gerência apresentadas pela Junta de Freguesia;
- i) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos da Freguesia;
- j) Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos.
- l) Propor alterações ao Regimento;
- m) Propor recomendações a Junta de Freguesia e a aprovação de pareceres sobre assuntos de interesse para a Freguesia;
- n) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia
- o) Eleger e ser eleito para Grupos de Trabalho e Comissões
- p) Fazer declarações de voto
- q) Solicitar, através da Mesa, a competência de membros da Junta de Freguesia
- r) Requerer votação secreta

Capítulo III Funcionamento da Assembleia

Artigo 20º **(Sessões Ordinárias)**

- 1- A Assembleia de Freguesia terá, anualmente, 4 sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Dezembro.
- 2- A primeira e quartas sessões destinam-se, respetivamente aprovação do relatório e contas do ano anterior e a aprovação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte.
- 3- Na falta de deliberação da Assembleia de Freguesia, cabe ao respetivo Presidente a fixação dos dias e horas das sessões ordinárias.
- 4- Quaisquer alterações aos dias e horas fixados para as sessões devem ser comunicadas a todos os membros do órgão, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
- 5- A ordem do dia de cada sessão é estabelecida pelo Presidente e deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da sessão.

Artigo 21º **(Sessões Extraordinárias)**

- 1- A Assembleia de Freguesia reunirá em sessões extraordinárias por iniciativa da Mesa ou quando requeridas:
 - a) Pelo presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um numero de cidadãos eleitos inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes número de elementos que compõem a Assembleia, quando aquele numero for igual ou inferior a 5.000, e 50 vezes nos outros casos.
- 2- Presidente da Assembleia convocar a sessão no prazo de 10 dias contados a partir da

iniciativa da Mesa ou da receção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter lugar num dos 20 dias seguintes.

3- Nas reuniões extraordinárias só pode a Assembleia de Freguesia deliberar sobre matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 22º

(Direito de Participação Sem Voto na Assembleia)

1- Tem direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo anterior, 2 representantes dos requerentes.

2- Os representantes mencionados no numero anterior poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela As- Assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 23º

(Duração das Sessões)

As reuniões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de 2 dias ou de 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento ate ao dobro das durações referidas.

Artigo 24º

(Convocatória)

A Assembleia de Freguesia e convocada pelo Presidente ou por qualquer dos secretários em sua representarão, por comunicação escrita a cada um dos membros e por meio de edital, a afixar nos lugares do estilo, com indicação do local, hora, dia e ordem de trabalhos.

Artigo 25º

(Local da Reunião)

A Assembleia reunira na sede do edifício da Junta de Freguesia, au em outro local se a Assembleia assim odeliberar.



Artigo 26º **(Período de Antes da Ordem do dia)**

- 1- O Período de antes da ordem do dia não devesa ultrapassar uma hora, salvo se, por deliberação, a Assembleia admitir período maior.
- 2- Se a sessão se prolongar por mais de uma reunião, a Assembleia de Freguesia delib erará sobre se haverá, ou não, período de antes da ordem do dia.

Artigo 27º **(Quórum)**

- 1-As seções da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2- Nas sessões não efetuadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo das presenças, a marcação de faltas e a elaboração de ata, tendo. Os membros que compareçam direito a senha de presença.

Artigo 28º **(Intervenção dos Membros da Junta de Freguesia)**

- 1- A Junta de Freguesia faz-se obrigatoriamente representar nas sessões da Assembleia pelo Presidente da Junta ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.
- 1- Os vogais da Junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo i n t e r v i r nas discussões, sem direito a voto, a solicitação do Presidente da Junta ou do Plenário da Assembleia.

Artigo 29º **(Publicidade das Seções)**

- 1- As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
- 2- Devesa ser dada a adequada publicidade aos dias, horas e locais da realização das sessões, nomeadamente através da afixação de editais e publicitação nos órgãos de comunicação social, de forma a garantir O conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sabre a data da sessão.

1- A nenhum cidadão e permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir o u reprov ar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de multa ate 50 €, que será aplicável pelo juiz da comarca, sob participação do respetivo órgão e sem prejuízo da faculdade atribuída ao Presidente da Mesa de, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

4- Encerrada a ordem de trabalhos, poderá existir um período de intervenção aberto ao público, mediante deliberação da Assembleia.

Artigo 30º **(Concessão e Uso da Palavra)**

1- A palavra será concedida p e l o Presidente aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse local;
- b) Participar nos debates e apresentar propostas;
- c) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- d) Fazer requerimentos;
- e) Apresentar reclamações, recursos, protestos au contraprotestos;
- f) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- g) Formular declarações de voto;
- h) Tudo o mais contido na lei ou no presente Regimento.

2- Os membros da Assembleia que pretendam usar da palavra apresentarão a sua inscrição á Mesa.

3- A palavra será dada p o r ordem de inscrições, sendo autorizadas a todo o tempo, as trocas entre quaisquer oradores inscritos, desde que obtida a anuência destes.



Artigo 31º

(Publicidade das Deliberações e Decisões)

As deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, serão obrigatoriamente publicadas em boletim da autarquia, quando exista, ou em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes á tomada de deliberação ou decisão.

Artigo 32º

(Formas de votação)

1- As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo se o Regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2- Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

3- Não podem estar presentes, no momento da discussão e da votação, os membros da Assembleia de Freguesia que se encontrem ou se considerem impedidos, devendo os mesmos comunicar tal facto a Mesa e ausentar-se da sessão enquanto durar a discussão e votação desse assunto.

Artigo 33º

(Registo na Ata do Voto de Vencido)

1- Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2- Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3- Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 34º **(Ata das sessões)**

- 1- De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que de essencial nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as declarações de voto apresentadas nos termos do artigo anterior.
- 2- As atas são lavradas sob a responsabilidade do Secretario ou de quem o substituir e postas a aprovação de todos os membros presentes no inicio da sessão seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretario.
- 3- Nos casos em que o órgão assim o delibere por maioria, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

Artigo 35º **(Certidões das Atas)**

- 1- As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretario ou por quem o substituir, dentro de 8 dias seguintes á entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de 15 dias.
- 2 – As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas

Artigo 36º **(Executoriedade das Deliberações)**

- 1- As deliberações da Assembleia de Freguesia só se tornam eficazes e executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado nos termos do nº 3 do artigo 34º do presente Regimento.
- 2- As atas ou minutas referidas no numero anterior são documentos autênticos, que fazem prova plena, nos termos da lei.



Capitulo IV Mesa da Assembleia

Artigo 37º

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia e presidir a Mesa;
- b) Assegurar o cumprimento das Leis, do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Dirigir e coordenar os trabalhos, manter a disciplina interna das reuniões e assinar as atas;
- e) Dar conhecimento a Assembleia de todas as mensagens, informações, explicações e demais expediente recebido;
- f) Conceder e limitar o uso da palavra, nos termos do presente Regimento;
- g) Por á discussão e votação as moções, as propostas e os requerimentos admitidos;
- h) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando do circunstancias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da sessão;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Artigo 38º

(Competência dos Secretários)

Compete aos Secretários:

- a) Anotar as presenças nas reuniões, verificar permanentemente o "quórum" e registar as votações



- b) Elaborar e subscrever as atas da Assembleia de Freguesia;
- c) Servir de escrutinadores, quando se trate de votações secretas
- d) Colaborar com o Presidente no exercício das suas funções e assegurar expediente da Mesa;
- e) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos

Artigo 39º **(Recursos)**

De todas as deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia, a interpor por qualquer membro.

Artigo 40º **(Funcionamento)**

A Mesa da Assembleia funcionara com caracter permanente, assegurando o respetivo expediente.

Capitulo V **Disposições Finais**

Artigo 41º **(Entrada em Vigor)**

- 1- O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação em ata.
- 2- Um exemplar do presente Regimento será fornecido aos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia.



Artigo 42º **(Casos omissos)**

Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Mesa, com recurso para a Assembleia, nos termos do artigo 39º.

Artigo 43º **(Alterações)**

1- O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de, pelo menos, 5 membros desta.

2- As alterações do Regimento devem ser aprovadas pela maioria absoluta do número dos membros da Assembleia presentes na sessão.